



CONTRATO

Entre

Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 600082067, com sede na Estrada de Colos, 7555-108 Cercal do Alentejo, adiante designado apenas por Agrupamento, representado, com poderes bastantes para este ato, pelo Diretor, Tiago Manuel Gonçalves Canhoto, como primeiro outorgante;

e

Congelmor - Congelados da Beira S.A., pessoa coletiva n.º 504211854, com sede em Cume - Pascoal, 3510-263 Abraveses, registada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu sob o n.º 3510, com o capital social de 50000 € (cinquenta mil euros), aqui representada por Jorge Manuel dos Santos Simões, na qualidade de representante legal, o qual tem poder para outorgar o presente contrato, como segundo outorgante;

é nesta data livremente outorgado um contrato de prestação de serviços, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto principal o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de produtos congelados e bacalhau, descritos na proposta adjudicada.

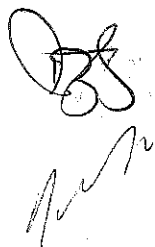
Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

Escola Sede: Escola Básica de Cercal do Alentejo n.º 1

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos anexo ao presente Contrato, o Agrupamento deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 4.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a efetuar o fornecimento, com todos os elementos referidos nas encomendas a ocorrerem, no prazo máximo de 5 dias, durante o período de funcionamento dos Serviços de Administração Escolar, a contar da data de receção da encomenda.

2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Agrupamento ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Agrupamento, nos termos da cláusula 3.ª, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Agrupamento das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Agrupamento, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou por transferência bancária.



Cláusula 6.ª

Prazo

O presente contrato entra em vigor no primeiro dia útil do ano civil de 2023 e manter-se-á em vigor até ao fim do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 7.ª

Caução prestada pelo adjudicatário

O Agrupamento não poderá executar qualquer tipo de caução para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 8.ª

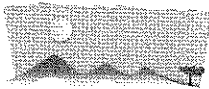
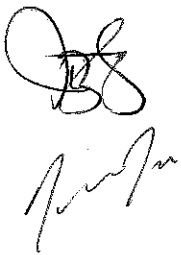
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO
Escola Sede: Escola Básica de Cercal do Alentejo n.º 1

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Agrupamento pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a duas semanas ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e sem obrigação de indemnizar.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Agrupamento, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Cláusula 11.ª

Resolução de litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Deste contrato serão feitos dois exemplares, sendo, cada um deles, considerado original, constituindo no seu conjunto um único e mesmo instrumento.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por declaração, de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Celebrado em Cercal do Alentejo, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Pelo Agrupamento de Escolas
de Cercal do Alentejo

(Tiago Manuel Gonçalves Canhoto)

Pelo Segundo Outorgante

(Jorge Manuel dos Santos Simões)

